



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Salvador, 01 de julho de 2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Prestação de serviços de transporte individual em de veículo tipo van, modelo Sprinter 416 CDI (extralonga 6,94m), ora denominado Cremeb Móvel, para realização de ações de atendimento aos médicos na cidade de Itabuna.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Necessidade de garantir a preservação do patrimônio do Cremeb, uma vez que esta autarquia somente dispõe de uma van para realização de ações e atendimentos cartoriais itinerantes aos médicos de todo estado da Bahia. O transporte em veículo tipo “guincho” evitará o desgaste do equipamento como um todo, desde a estrutura veicular, quanto do escritório montado em seu interior para realização dos atendimentos.

A decisão da diretoria no sentido de realizar o transporte através de empresa terceirizada, também visa garantir maior segurança aos motoristas contratados pelo Cremeb, que se deslocarão em transporte comercial até os locais de funcionamento do Cremeb Móvel, para conduzir a van somente nas cidades de destino (Itabuna e Ilhéus), realizando os traslados necessários para atendimento dos médicos.

Ademais disto, também foi levado em consideração as péssimas condições das rodovias estaduais que podem causar danos graves na estrutura do Cremeb Móvel, suspendendo, assim, os atendimentos tão necessários realizados aos médicos do estado da Bahia.

A contratação via dispensa de licitação, em caráter emergencial se dá em função da necessidade de atendimento do pleito da Diretoria no sentido de garantir as ações do Cremeb Presente nos municípios de Jequié e Paulo Afonso, ainda no exercício de 2023. .

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. Trata-se de Prestação de serviços de transporte individual de veículo tipo van, modelo Sprinter 416 CDI (extralonga 6,94m), sendo:

- 3.1.1. 01 (uma) retirada e embarque na cidade de Salvador, no dia três de julho (quinta-feira) às 06h00, com entrega e desembarque na cidade de Jequié no mesmo dia, até as 16h00, na Av. Fernando Cordier, 456 - Centro, Itabuna - BA (sede do Creneb).
- 3.1.2. 01 (uma) retirada e embarque na cidade de Itabuna, no dia seis de outubro, às 06h00, com entrega e desembarque na cidade de Salvador, no mesmo dia, até as 16h00, na garagem do Creneb.
- 3.2. O embarque e desembarque da van no veículo de transporte tipo guincho, deverá ser realizado por motorista habilitado da empresa Contratada e somente deverá ocorrer mediante acompanhamento de um funcionário ou motorista terceirizado do Creneb;
- 3.3. A Contratada deverá apresentar toda documentação e licenças de operação do veículo que realizará o transporte do Creneb Móvel, bem como a documentação do(s) motorista(s) que realizarão o transporte da van;
- 3.4. A empresa contratada deverá dispor de seguro para cobertura de quaisquer sinistros e/ou ocorrências que venham a incidir sobre o veículo do Creneb.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;
4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais

e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato;

10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).
12. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).
13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
14. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.4.2.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de

1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da presente contratação, estimadas em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), correrão através da conta orçamentária nº 6.2.2.1.1.33.90.39.004 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS e através do Centro de Custos do Departamento Administrativo, Código: 33.03.

7. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços objeto da presente contratação serão dados como concluídos pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado e/ou atesto no verso da Nota Fiscal, ou ainda, por outro termo de ajuste entre as partes.

8. .ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA.

- 8.1. O valor global estimado para a vigência total do contrato para prestação de

serviços de transporte individual em de veículo tipo van, modelo Sprinter 416 CDI (extralonga 6,94m), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

8.2. O valor total estimado está em conformidade com o custo de mercado, conforme pesquisa de preços de mercado já realizada, que acompanha o presente Termo de Referência.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em parcela única, em até 05 (cinco) dias corridos após a conclusão de cada trecho de viagem, mediante emissão de Nota Fiscal;

9.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

9.3. O pagamento somente será efetuado, mediante depósito bancário (OB), na conta da pessoa física ou jurídica (CONTRATADA).

9.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada no instrumento convocatório, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

9.5. Para efeito de pagamento, a CONTRATANTE procederá as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

9.6. As obrigações pagas com atraso, desde que o atraso ocorra por conta do CONTRATANTE, serão atualizadas monetariamente desde a data do seu vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, “pro rata tempore”, ocorrido no período.

9.7. Caso a CONTRATADA esteja regularmente inscrita no Sistema Integrado de Imposto e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), junto à Nota Fiscal/Fatura deverá apresentar, em duas (02) vias, declaração (modelo Anexo I) a que se refere o artigo 4º, inciso XI, da Instrução Normativa SRF nº 1.244, de 30-01-2012 e alterações posteriores, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições de acordo com legislação específica.

9.8. A cada pagamento será verificada a situação de regularidade da CONTRATADA.

9.9. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, esta será advertida, por escrito, emprazo a ser determinado na referida notificação, para que regularize sua situação, ou, apresente defesa, sob pena de rescisão contratual.

9.10. O prazo definido na citada notificação poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes, acompanhado da respectiva nota fiscal, declarações de isenções, ou outros documentos solicitados.

11.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta, quando for o caso, promovendo sua substituição e/ou atualização quando necessário.

11.3. Não transferir a outrem os compromissos assumidos, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

11.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.5. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada quando for o caso.

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto; ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor corresponde aos danos sofridos.

11.7. Assumir toda e qualquer providência que diga respeito ao reparo ou à indenização por danos materiais causados à CONTRATANTE e a terceiros por atos praticados ou por eventuais acidentes, em decorrência do serviço, causados por seus funcionários.

11.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto;

11.9. Utilizar funcionários habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.11. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto da contratação.

11.12. Atender às especificações técnicas da área de Segurança do Trabalho e responsabilizar-se por toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus funcionários.

11.13. Responder por todos os ônus, tais como: mão-de-obra, equipamentos, transportes, seguros, leis sociais, previdenciárias, administrativas e trabalhistas, tributos, impostos, taxas, fretes, bem como os materiais necessários para a execução dos serviços, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

11.14. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

11.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da contratação.

11.17. As presentes disposições não exauram as obrigações da CONTRATADA, as quais consistirão em todas aquelas previstas no instrumento convocatório, bem como as que tenham relação com o objeto contratado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por servidor indicado pela autoridade competente, especificamente designado por Portaria, em caso de assinatura de contrato, inclusive atestando as Notas Fiscais para fins de pagamento, comprovada a prestação dos serviços de forma correta.

12.2. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes deste Termo de Referência e das demais especificações da contratação.

12.3. Efetuar o pagamento na forma e nos prazos estabelecidos na contratação, bem como, as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

12.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

12.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES:

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato e, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas na Lei nº. 14.133/20, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

a) Multa compensatória de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta devidamente atualizado;

b) Advertência;

c) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução parcial,

para cada ocorrência;

d) Multa compensatória no percentual de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da proposta, pelo descumprimento de obrigações ou pelo atraso na entrega além do prazo de vinte (20) dias.

13.2. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133/2020, inclusive responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

13.3. A multa deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

13.4. O valor da multa poderá ser descontado do valor da Nota Fiscal ou crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Autoridade Competente da CONTRATANTE, devidamente justificado.

13.6. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até cinco (05) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos casos de:

- a) Deixar de assinar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório e contrato;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste certame;
- e) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.7. Se verificados os casos dos itens “b” e “d”, e comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas.

13.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

13.9. Conforme o disposto no inciso IX do artigo 55 da Lei nº 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal.

13.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

13.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a

gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

13.12. As sanções previstas neste são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. DA CONFIDENCIALIDADE

14.1. As partes se obrigam a manter em sigilo e a não disponibilizar a quaisquer terceiros os termos e condições da presente contratação, bem como qualquer informação ou documento a que tiverem acesso, apenas podendo revelar a terceiro qualquer informação mediante prévia autorização escrita do CONTRATANTE.

14.2. A obrigação de confidencialidade aqui prevista não será aplicável quando as informações forem de conhecimento público ou forem reveladas por ordem judicial ou de autoridade competente.

14.3. Se alguma das partes for obrigada a apresentar informações em decorrência da hipótese do §1º acima, deverá, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, notificar a outra parte sobre tal solicitação, a qual analisará a razoabilidade da exigência e, às suas expensas, estará facultada a defender-se contra a divulgação de qualquer das informações confidenciais.

14.4. As partes se obrigam a utilizar as informações exclusivamente para a consecução do objeto do presente Contrato, sendo terminantemente proibida sua utilização de forma diversa.

14.5. A obrigação de confidencialidade aqui prevista vigorará durante o prazo de vigência do presente Contrato e por 05 (cinco) anos após seu término.

14.6. Na hipótese de término deste Contrato, por qualquer razão, todos os documentos, dados ou materiais referentes ao CONTRATANTE em poder do CONTRATADO deverão ser imediatamente devolvidos ao CONTRATANTE, mediante protocolo de entrega, no endereço constante no preâmbulo deste Contrato.

14.7. A infração ao disposto nesta Cláusula sujeitará o CONTRATADO ao pagamento de multa não-compensatória equivalente a 05% (cinco por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo do CONTRATANTE rescindir, por justa causa, o presente Contrato e cobrar as perdas e danos sofridos.

15. DA ANTICORRUPÇÃO

15.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”), e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados, colaboradores, agentes, consultores, prestadores de serviços, subempreiteiros, outorgados ou subcontratados em geral, bem como prepostos que venham a agir em seu respectivo nome. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que mantém políticas e procedimentos internos que

asseguem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das suas políticas e procedimentos internos, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- a. não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor, gratificação, comissão, recompensa ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou, ainda, quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- b. abster-se de financiar, custear, patrocinar, ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos que atentem contra Lei nº 12.846/2013, assim como abster-se de utilizar de terceira pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- c. adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, empregados, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
- d. notificar imediatamente a outra Parte caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas.

15.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a rescisão unilateral deste Contrato de pleno direito e por justa causa, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

16. DA PROTEÇÃO DE USO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As Partes se obrigam, mutuamente, por si e por seus colaboradores, sempre que aplicável, a cumprirem a legislação nacional vigente, em especial, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709, de 14/08/2018, que dispõe sobre o tratamento e proteção de dados de pessoas naturais, além das demais normas e políticas de proteção de dados eventualmente aplicáveis no âmbito deste instrumento.

16.2. Caberá ao CONTRATANTE (Parte Controladora), tomar as decisões referentes ao tratamento dos dados pessoais transmitidos ao CONTRATADO que, na condição de Operadora, realizará o tratamento dos dados pessoais, seguindo as instruções recebidas da Parte Controladora e garantindo a licitude e idoneidade no tratamento dos dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

16.3. Para efetivo cumprimento do quanto previsto no parágrafo anterior, o CONTRATADO se obriga a:

- a. tratar quaisquer dados pessoais recebidos da Parte Controladora (CONTRATANTE), que estejam direta ou indiretamente relacionados ao presente instrumento, nos exatos termos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados;

- b. corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os dados pessoais, caso seja solicitado pela Parte Controladora (CONTRATANTE);
- c. adotar conduta ética e observar, por si e seus colaboradores a qualquer título, o cumprimento da legislação aplicável em razão dos possíveis tratamentos de dados pessoais no âmbito do presente instrumento;
- d. comunicar à Parte Controladora (CONTRATANTE) a necessidade de tratamento de dados pessoais e sensíveis em banco de dados em território nacional e/ou estrangeiro, requerendo à Parte Controladora (CONTRATANTE) autorização expressa da pessoa natural envolvida, por meio de Termo de Consentimento, quando exigido por lei;
- e. manter absoluto sigilo de todos os dados pessoais, informações e materiais obtidos no âmbito desse instrumento, por si e por quaisquer de seus colaboradores que venha a ter acesso em razão da execução do objeto deste instrumento, garantindo a privacidade dos dados pessoais e mantendo um rígido controle sobre os mesmos;
- f. não revelar, reproduzir, copiar, repassar, vender, alugar, comercializar, dar, doar, divulgar, distribuir, utilizar e/ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros ou em proveito próprio ou alheio, dados, informações e todos os materiais obtidos em decorrência da execução deste contrato;
- g. não utilizar os dados pessoais recebidos em razão, e para a execução do presente instrumento, em qualquer hipótese, com finalidade diversa da aqui prevista, salvo se expressamente solicitado autorizado pela Parte Controladora (CONTRATANTE), ou para fins de atendimento de exigência legal;
- h. atender às solicitações de informações, atualização e exclusão dos dados pessoais apresentadas pelo titular do dado, salvo, exigência legal em sentido diverso;
- i. não adotar qualquer medida com o fim de obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais relativos às informações e materiais obtidos a que tenha acesso;
- j. informar, imediatamente, à Parte Controladora (CONTRATANTE), a ocorrência de incidente de segurança (vazamento de dados) e quais medidas foram adotadas para interromper o vazamento e conter sua disseminação, bem como medidas capazes de minimizar o impacto causado pelo incidente;

16.4. A violação de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula ou na legislação vigente, realizada pelo CONTRATADO, seus colaboradores ou terceiros a ela vinculados, caracterizará infração contratual com aplicação das penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais perdas e danos acarretados por prejuízo financeiro e/ou de imagem causados ao CONTRATANTE.

16.5. Em caso de incidente de segurança, o CONTRATADO deverá notificar o CONTRATANTE informando a ocorrência, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e indicando as medidas que deverão ser adotadas para a reversão da situação no menor prazo possível. O CONTRATADO se obriga, ainda, a apresentar todas as informações para o acompanhamento das ações realizadas para correção da falha,

fornecendo a documentação necessária para subsidiar possível defesa administrativa e/ou judicial em razão do referido incidente.

16.6.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os casos omissos relativos à execução desta contratação serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das legislações vigentes.

Salvador, 30 de junho de 2025.

Jorge Bomfim

Departamento de Eventos e
Promoção da Ética Médica e Bioética - DEPEM

Lucas Gomes

Departamento Administrativo - DEPAD



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Bomfim Souza Filho, Coordenador(a)**, em 01/07/2025, às 05:03, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2704776** e o código CRC **8980E9DD**.



Rua Guadalajara, 175 - Bairro Morro do Gato |
CEP 40169-690 | Salvador/BA - <http://www.cremeb.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 25.5.000002569-0 | data de inclusão: 01/07/2025